**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DAS BOMBAS SUBMERSAS E MANUTENÇÃO DE SEUS RESPECTIVOS QUADROS ELÉTRICOS DE COMANDO DA UNIDADE SESC THERMAS JATAÍ**

**DADOS DO SOLICITANTE:**

**Nome:** Sabrina Cabral

**Lotado:** Diretoria de Operações Finalísticas

**Departamento:** Gerência de Operações Finalísticas

**DADOS DA ENTIDADE COMPRADORA:**

**Entidade:** Serviço Social do Comércio - SESC

**Unidade:** Unidade SESC Thermas Jataí

**Critério de julgamento:** Menor Valor Global

**Formato:** Eletrônico

## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada de Serviço de Manutenção das Bombas Submersas e Manutenção de seus respectivos quadros elétricos de comando da unidade Sesc Thermas Jataí

## 2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**2.1.** DETALHAMENTO DE SERVIÇOS

**2.1.1.** Os padrões para aceitação do serviço serão estabelecidos conforme as principais normas técnicas vigentes, sendo as mínimas:

- ABNT NBR 14039 – Instalações Elétricas de Média Tensão de 1,0 kV a 36,2 kV.
- ABNT NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão.
- NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.
- NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI.
- NR 18 – Condições e Meio Ambiente de trabalho na Indústria da Construção.
- NR 23 – Proteção Contra incêndios.
- NBR 5419:2018 – Proteção Contra Descargas Atmosféricas.
- NBR 16384:2020 – Segurança em Eletricidade;
- NBR 15465:2020 – Sistema de eletrodutos plásticos para instalações elétricas em baixa tensão.
- ABNT NBR 13570 – Instalações elétricas em locais de afluência de público - Requisitos específicos.

**2.1.2.** Nas manutenções deverão ser avaliados todos os componentes e aspectos operacionais. Também devem ser executados todos os reparos necessários, objetivando que o processo funcione de acordo com as necessidades da Contratante;

**2.1.3.** As bombas são do tipo submersas com suas profundidades ESTIMADAS apresentadas abaixo. As bombas devem ser retiradas dos poços nas quais estão contidas devendo estar inclusos em proposta todos os custos necessários para a retirada da mesma. Deve estar incluso tambem todo e qualquer custo com maquinários, equipamentos, ferramentas, procedimentos, materiais e pessoal.

- Fonte Petrobras

  Bomba Submersa Leão 15cv – Trifásica

  Profundidade de instalação da bomba estimada: 42m

  Serviços específicos da Fonte Petrobras

  a) Retirada e recolocação de bomba em poço.

  b) Manutenção de bomba submersa.

  c) Fornecimento e instalação de chave de partida direta 20 CV em local seguro para a operação.

  d) Refazer o quadro elétrico de acionamento da bomba com fornecimento de quadro elétrico de comando novo, componentes e acessórios para compor o quadro e cabeamento necessário para as interligações, além de instalação de softstarter para no mínimo 20 CV para acionamento da bomba.

  e) Fornecer bomba reserva. A bomba reserva deve ser instalada no momento da retirada da bomba existente e retirada quando a bomba for recolocada. A bomba reserva deve permanecer operativa enquanto a existente permanece em manutenção.

*Figura 1 - Poço Petrobras*

*Figura 2 - Quadro de acionamento da bomba*

● Poço Água Fria

Bomba Submersa Leão 2cv – Trifásica
Profundidade de instalação da bomba estimada: 40m
Serviços específicos da Poço Água Fria.
a) Retirada e recolocação de bomba em poço.
b) Manutenção de bomba submersa.
c) Fornecimento e instalação de chave de partida direta 10 CV em local seguro para a operação.
d) Instalação de cobertura para a proteção dos quadros de chuvas.
e) Instalação de caixa de passagem 30x30cm de concreto no piso e acomodação de cabos soltos em eletrodutos tipo PEAD, fixados com abraçadeira tipo D.
f) Fornecer bomba reserva. A bomba reserva deve ser instalada no momento da retirada da bomba existente e retirada quando a bomba for recolocada. A bomba reserva deve permanecer operativa enquanto a existente permanece em manutenção.

*Figura 3 - Poço de água fria*

*Figura 4 - Quadro de comando a bomba de água fria*

● Fonte Bom Sucesso

Bomba Submersa Ebara 150cv – BHS 1012-6 150HP / 440V - Trifásica
Profundidade de instalação da bomba estimada: 773m (acoplada a uma tubulação de 6”)
Serviços específicos do Bom Sucesso:
a) Retirada e recolocação de bomba em poço.
b) Manutenção de bomba submersa.
c) Manutenção de banco de capacitores.

d) Instalação de placa de policarbonato para a proteção dos barramentos energizados no quadro do banco de capacitores.
e) Instalação de chave de partida 10 CV externa ao quadro elétrico em local seguro para o acionamento do motor através de softstarter.
f) Para essa bomba tambem devem estar inclusas a instalação e desinstalação de bomba reserva fornecida em plena condição operativa pelo Contratante. A bomba reserva deve ser instalada no momento da retirada da bomba existente e retirada quando a bomba for recolocada. A bomba reserva deve permanecer operativa enquanto a existente permanece em manutenção.

*Figura 5 - Local onde está a bomba submersa.*

*Figura 6 - Quadro de acionamento da bomba*

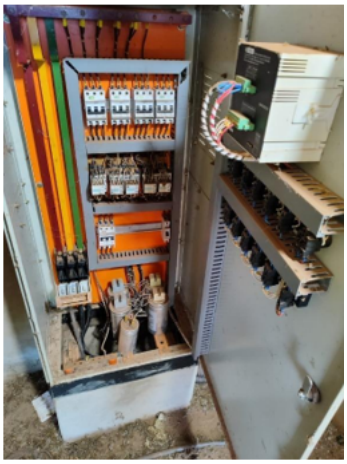

*Figura 7 - Banco de Capacitores*

● Fonte Paraíso

Bomba Submersa Ebara – MHS 813-05 80HP / 380V - Trifásica
Profundidade de instalação da bomba estimada: 780m (acoplada a uma tubulação de 6”)
Serviços específicos do Poço Paraiso:
g) Retirada e recolocação de bomba em poço.
h) Manutenção de bomba submersa.
i) Instalação de chave de partida 10 CV externa ao quadro elétrico em local seguro para o acionamento do motor através de softstarter.
j) Visto que não está em uso, não é necessário bomba reserva.

*Figura 8 - Quadro de comando do poço Paraiso*

*Figura 9 - Localização das Bombas*

**2.1.4.** É de responsabilidade da contratada a desinstalação, retirada de dentro do poço, manutenção nas bombas, realocação dentro do poço, reinstalação, startup e testes de funcionamento da bomba. Devem estar inclusos em proposta todos os maquinários, equipamentos, materiais, serviços, ferramentas e mão de obra especializada.

**2.1.5.** Quando fornecida a softstarter a mesma deve ser compatível com a bomba que irá acionar e já deve ser entregue parametrizada, instalada e em plenas condições de funcionamento. Qualquer montagem de quadro ou qualquer outro componente deste Termo de Referência devem estar inclusos os materiais, insumos, componentes, mão de obra, ferramentas, maquinas e equipamentos.

**2.1.6.** Após a realização dos serviços no prazo máximo de 7 (sete) dias deve ser apresentado pela contratada relatório com antes e depois dos serviços realizados (com registros fotográficos), conclusões dos testes e ensaios, parecer conclusivo sobre as bombas com sua condição operativa, diagnósticos de falhas e/ou possíveis desconformidades ou anomalias. Deve ser fornecido tambem diagrama atualizado do quadro com as alterações e a mesmas devem ficar disponíveis dentro do quadro em suporte para diagramas adequado contidos em saco plástico. Tambem deve ser emitida e entregue juntamente com o Relatório e Laudo da Bomba a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) referente a todos os serviços prestados.

**2.1.7.** Deve ser realizada em todos os quadros dos poços a manutenção preventiva do quadro elétrico que atende a bomba. Englobando a limpeza, reaperto dos componentes e condutores, assim como a verificação de bom funcionamento de todos os componentes de manobra e lubrificação quando aplicável. Deve tambem ser garantido que o sistema de fechamento da tampa do quadro esteja funcionando adequadamente e que mantenha o quadro fechado, durante o seu funcionamento comum.

**2.1.8.** Deve ser realizada em todos os quadros de bomba a verificação da resistência de isolamento entre as três fases entre si, neutro e terra. Visando buscar alguma falha de isolação.

**2.1.9.** Todos os quadros elétricos de partida de bomba, componentes e cabos devem ser identificados e em caso de ausência de terminal nos cabos os mesmos devem ser instalados e colocadas anilhas de identificação. Tambem deve ser colocado em todos os quadros placa de identificação de risco elétrico e operação somente de pessoas autorizadas.

*Figura 10 - Exemplo de identificação de risco.*

**2.1.10.** Deve ser instalada para a partida da bomba chave de partida em local protegido para que o operador ao ligar e desligar a bomba não tenha de fazer nenhuma manobra em seccionadoras ou disjuntores. A chave de partida deve ser instalada em duas situações de partidas encontradas na unidade:

- Partidas diretas: Deve ser instalada a jusante do disjuntor de acionamento das bombas.
- Partida softstarter: Deve ser instalada de tal maneira a comandar a partida e desligamento da softstarter, sem entrar no diagrama de força. Sendo assim instalada somente para comando.

**2.1.11.** A chave de partida e cabeamento deve ter corrente nominal compatível com o motor a ser acionado. Com exceção das chaves de partida que servirem para o acionamento de softstarter, esses podem ser a menor possível que atenda aos requisitos do comando. Todas as chaves de partida devem ter as seguintes especificações mínimas:

a) Tensão - 220 a 440Vca.
b) Grau de Proteção – IP65/66
c) Composição – Contator + Relé de sobrecarga.
d) Acionamento - liga e desliga (botão de pulso).

*Figura 11 - Chave de partida (Exemplo)*

**2.1.12.** As bombas após retiradas devem passar por manutenção preventiva, sendo o escopo mínimo da manutenção os seguintes itens (não se limitando a somente eles):
a) Teste de isolação elétrica da bomba com megôhmetro.
b) Verificação de vazamentos e/ou infiltrações.
c) Substituição de óleo mineral.
d) Troca dos rolamentos.
e) Troca do selo mecânico.
f) Troca dos anéis de vedação.
g) Verificação de ruídos anormais.
h) Inspeção completa dos componentes.
i) Balanceamento de rotor.
j) Desmontagem, limpeza e desmontagem.
k) Lapidação de grafite.
l) Lapidação de segmento.
m) Rebobinagem.
n) Retifica de eixo.
o) Testes e acabamentos.
p) Troca de buchas e mancais.
q) Troca de cabo.

**2.1.13.** Todas as ferramentas, materiais, equipamentos, consumíveis, insumos e mão de obra para a realização de manutenção das bombas devem estar inclusos nos valores apresentados.

**2.1.14.** É obrigação da contratada que todas as bombas sejam entregues em operação adequada, com suas partidas comandadas por chave de partida tipo liga/desliga. Após instalada a contratante deve garantir que a bomba seja testada e que apresente funcionamento adequado as necessidades da unidade e apresente vazão compatível conforme modelo e especificações técnicas do fabricante.

**2.1.15.** Deve ser presada durante os serviços a filosofia do 5S (utilização, organização, limpeza, bem estar e autodisciplina), visando manter o local do serviço organizado e limpo de tal maneira que impacte o mínimo possível as atividades cotidianas da unidade.

### 2.2. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO PRETENDIDA

A manutenção de bombas deve ser conforme condições, quantidades e valores estabelecidos no quadro abaixo:

| ITEM | UNIDADE ORGANIZACIONAL | DESCRIÇÃO | QTD | UND |
|---|---|---|---|---|
| 1 | UNIDADE SESC THERMAS JATAÍ | **Serviço da Fonte Petrobras**<br>● Manutenção de bomba submersa.<br>● Manutenção de quadro elétrico<br>● Instalação de chave de partida e softstarter.<br>**Descrição da bomba:**<br>Bomba Submersa Leão 15cv – Trifásica<br>Profundidade de instalação da bomba estimada: 42m. | 1 | SVÇ |
| 2 | | **Serviço do Poço Água Fria**<br>● Manutenção de bomba submersa.<br>● Manutenção de quadro elétrico.<br>● Instalação de chave de partida.<br>**Descrição da bomba:**<br>Bomba Submersa Leão 2cv – Trifásica | 1 | SVÇ |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | Profundidade de instalação da bomba estimada: 40m | | |
| 3 | | **Serviço da Fonte Bom Sucesso**<br>● Manutenção de bomba submersa.<br>● Manutenção de quadro elétrico.<br>● Instalação de chave de partida para acionamento da bomba através de softstarter.<br>**Descrição da bomba:**<br>Bomba Submersa Ebara 150cv – BHS 1012-6 150HP / 440V - Trifásica<br>Profundidade de instalação da bomba estimada: 773m (acoplada a uma tubulação de 6'') | 1 | SVÇ |
| 4 | | **Serviço da Fonte Paraíso**<br>● Manutenção de bomba submersa.<br>● Manutenção de quadro elétrico.<br>● Instalação de chave de partida para acionamento da bomba através de softstarter.<br>**Descrição da bomba:**<br>Bomba Submersa Ebara – MHS 813-05 80HP / 380V - Trifásica<br>Profundidade de instalação da bomba estimada: 780m (acoplada a uma tubulação de 6'') | 1 | SVÇ |

**3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A manutenção das bombas de água visa a disponibilidade e segurança no uso das mesmas para o pleno funcionamento da unidade SESC Thermas Jataí do ponto de vista de fornecimento de água termal e fria para a operação satisfatória da unidade. Também estando inclusa a manutenção parcial dos quadros elétricos e instalação de chave de partida para a partida dos equipamentos de forma o mais segura quanto possível para a primeira etapa de funcionamento da unidade. Sendo equipamentos de alto valor deve ser mantidos de forma que continuem operacionais e disponíveis para a unidade, logo devido ao desconhecimento de condições reais das bombas e prazo que as bombas ficaram aparentemente sem manutenção, se faz essencial que seja realizada a manutenção delas.

**4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

**4.1.** O critério de julgamento adotado será o de **menor valor global**, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

**4.2.** A presente solicitação será tratada pelo critério de menor valor global, pois a natureza do objeto não permite o parcelamento, em virtude de possível desvantagem a instituição no momento da fiscalização do contrato, por se tratar de uma obra/serviço de engenharia. Tambem se faz mais interessante para a instituição que o serviço seja realizado por uma única empresa visto que os custos vinculados ao transporte de materiais e maquinário para a retirada e recolocação das bombas ficaria concentrado em um único fornecedor, não tendo de arcar com custos de maquinário e deslocamento de várias. O serviço de retirada e recolocação das bombas é uma parte consideravelmente onerosa do serviço, principalmente devido as técnicas, materiais e máquinas aplicadas na retirada, se fossem realizadas por várias empresas esses custos aumentariam, pois cada uma delas teria de adicionar o maquinário para as manobras com as bombas, enquanto com uma única empresa a mesma máquina atende a todas as manobras com bombas. Também vale ressaltar que é sempre importante principalmente em manutenção de equipamentos e máquinas como as bombas submersas em questão que geram uma grande complexidade de retirada e recolocação que os serviços sejam realizados de forma padronizada e que mais de uma empresa alterando a condição das bombas pode ser desinteressante. Além disso vale também ressaltar que é o mesmo serviço para 4 (quatro) bombas, sendo que muitas empresas prestando esse serviço seria uma desvantagem de logística e gestão no que diz respeito a fiscalização da execução dos objetos, e da viabilidade e supervisão da atividade, considerando a complexidade das ações e as peculiares necessidades de acompanhamento.

**4.3.** A proposta comercial deve especificar o objeto com as características, quantidades, valores e deverá ser registrada no sistema eletrônico de compras, no endereço www.licitacoes-e.com.br. Ainda, deverá ser redigida em papel timbrado, com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, observados os prazos, condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

**4.4.** O cadastro das propostas no portal de compras deverá ser efetuado por valor global.

**4.5.** No(s) preço(s) cotado(s) pelo interessado considerar-se-ão incluídos todos os custos diretos e indiretos, necessários à completa e perfeita realização do serviço, tais como: despesas com mão de obra, administração, leis sociais, encargos de natureza trabalhista, previdenciário, alimentação, hospedagem, transporte de material e de pessoal, equipamentos e materiais, instalação, frete, seguros, embalagens, treinamentos, manuais, garantias (quando aplicável), qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Termo de Referência, os tributos (impostos, taxas, emolumentos), inclusive o diferencial do ICMS de origem, nos casos de fornecimento de materiais oriundos de outro Estado que não de Goiás, contribuições fiscais e parafiscais, assim como o lucro, razão pela qual não serão considerados pleitos de acréscimos após a abertura da proposta.

**4.6.** As propostas comerciais deverão especificar claramente o prazo de sua validade, não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data de apresentação, sendo considerado este prazo na falta de especificação de outro na proposta.

**5. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

**5.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**5.2. Documentos Relativos à Qualificação Técnica**

**5.2.1.** Apresentar Certidão de Registro, emitida pelo CREA ou CRT, na qual conste a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da Licitação;

**5.2.2.** Declaração de indicação do(s) responsável(is) Técnico(s), pela execução do serviço, devendo ser obrigatoriamente, o(s) mesmo(s) profissional(is) que consta(m) dos documentos de capacidade técnica. Podendo o responsável ser Engenheiro Eletricista, Engenheiro Mecânico, Eletromecânico, Mecânico (técnico) ou Eletrotécnico com registro ativo no seu respectivo conselho de classe.

**5.2.3.** Certidão de Registro de Pessoa física junto ao CREA ou CRT, do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante na Declaração de Indicação do Responsável Técnico para a realização do objeto deste Termo de Referência;
**5.2.4.** O(s) Responsável(is) Técnico(s) que tiver registro em outro Estado e, consequentemente, ser inscrito no CREA de origem, deverá apresentar, obrigatoriamente (até a data da assinatura do respectivo instrumento de contrato), visto junto ao CREA/GO por força do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1996, em consonância com a Resolução n.º 1.121, de dezembro de 2019, do CONFEA;
**5.2.5.** No caso de a licitante ter sede em outro Estado e, consequentemente, ser inscrita no CREA de origem (e a licitante vier a ser declarada vencedora do certame), deverá apresentar, obrigatoriamente (até a data da assinatura do respectivo instrumento de contrato), visto junto ao CREA/GO por força do disposto na Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução n.º 1.121, de dezembro de 2019, do CONFEA;
**5.2.6.** Cópia de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica profissional, emitido em nome do (s) Responsável (is) Técnico (s) Habilitado (s) pelo CREA ou CRT, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CRT, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CRT, que guarde semelhança com o objeto desta licitação, conforme quadro abaixo;
**5.2.7.** Caso não seja possível a comprovação do requerido em apenas uma CAT, será permitido a apresentação de mais CAT's para o somatório e comprovação requerida, ao qual contenha as mesmas informações, na emissão destas, referentes ao(s) Responsável(is) Técnico(s), conforme especificações no parágrafo anterior;

| Item | Serviços a serem comprovados | Quantitativos mínimos a serem comprovados |
|---|---|---|
| 1 | Manutenção em bomba submersa | 50 CV |

**5.2.8.** Entende-se como profissional legalmente habilitado pelo CREA ou CRT, aquele que possua Certidão de Acervo Técnico - CAT com atribuições para a execução dos serviços do objeto da licitação devidamente comprovados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT, após consulta do mesmo. O SESC/GO poderá realizar diligência junto ao CREA ou CRT para eventuais esclarecimentos;
**5.2.9.** Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, atestados de capacidade técnica emitidos pela própria licitante.

## 6. VISITA TÉCNICA

**6.1.** A visita técnica é facultativa aos fornecedores interessados, e na sua ausência será obrigatória a apresentação de declaração pelas empresas de conhecimento para todos os fins de direito, todas as condições, facilidades e/ou dificuldades e recursos existentes para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, arcando com eventuais prejuízos que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços.
**6.2.** Aos fornecedores interessados a realização da visita local de execução dos serviços/de instalação do objeto nas dependências da Unidades do SESC, a ser procedida até o dia imediatamente anterior à data da sessão de abertura do certame, por intermédio de seu representante/responsável, a fim de verificarem as condições para a realização do serviço/fornecimento. As visitas deverão ser precedidas de agendamento junto ao gerente ou responsáveis da Unidade de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00 às 18:00h.
**6.3. Unidade SESC Thermas Jataí:** Ieda Santana Barreto – (64) 99961-1030 – ieda.barreto@sescgo.com.br
**6.4.** A não realização de vistoria por parte do fornecedor adjudicatário implicará a aceitação tácita das exigências constantes neste Edital. Portanto, não serão aceitas justificativas relativas ao desconhecimento das condições do local de execução do serviço/instalação do objeto a título de obtenção de pagamentos adicionais, aditivos e/ou prorrogação de prazos.

## 7. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

**7.1.** O Contrato ou instrumento equivalente, terá vigência de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite previsto no artigo 33 da Resolução de n. 1593/2024 SESC, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
**7.1.1.** O objeto tenha sido prestado regularmente;
**7.1.2.** A CONTRATANTE mantenha interesse na execução do objeto;
**7.1.3.** A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;
**7.1.4.** Os preços contratados permanecem compatíveis com a prática de mercado;
**7.1.5.** A CONTRATADA mantenha as condições de qualificação e não esteja cumprindo penalidade que o impeça de formalizar e prorrogar contratos com o SESC Goiás.
**7.1.6.** Exista dotação orçamentária;
**7.1.7.** Exista previsão no contrato acerca da prorrogação.
**7.2.** A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos de entrega e de execução:
**7.2.1.** A manutenção deve ser concluída em no **máximo 60 (sessenta) dias.**
**7.3.** Na hipótese de fato superveniente que justifique eventual prorrogação do prazo de entrega do objeto, a solicitação de prorrogação deve ocorrer durante o transcurso do prazo e termo aditivo deve ser formalizado, a fim de garantir a conclusão do objeto, seu recebimento e respectivo pagamento dentro da vigência contratual.
**7.4.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, no prazo de até 15 dias corridos, após a entrega do objeto, respeitando-se as seguintes regras:
**7.4.1.** A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela execução, com a finalidade de verificar a adequação das especificações e constatar e relacionar as revisões finais que se fizerem necessárias.
**7.4.2.** Para efeito de recebimento provisório, o fiscal deverá aferir a entrega do serviço prestado.
**7.4.3.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a fatura até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
**7.4.4.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
**7.5.** No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento provisório, o fiscal do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, obedecendo às seguintes diretrizes:
**7.5.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções; e
**7.5.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
**7.5.3.** O fiscal do contrato comunicará a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
**7.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada por eventuais vícios ocultos, pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
**7.7.** O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**8. LOCAL DE ENTREGA/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FATURAMENTO**

**8.2.** O objeto deverá ser executado no seguinte local:

- **UNIDADE SESC THERMAS JATAÍ**

  **Endereço:** Polo Turístico Vale do Paraíso, BR-158, 12, Jataí - GO

  **8.2.1.** As entregas deverão ocorrer em dias úteis, respeitando-se os seguintes horários, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00. O fiscal do contrato deverá ser informado da data e horário da entrega do objeto com no mínimo 48 horas de antecedência.

**8.3.** O local de realização do serviço e faturamento

- **UNIDADE SESC THERMAS JATAÍ**

  Razão SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS.
  CNPJ: 03.671.444/0020-00
  Endereço: Polo Turístico Vale do Paraíso, BR-158, 12, Jataí - GO

**9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes critérios:

| Descrição | Periodicidade | Condições de Pagamento |
|---|---|---|
| Manutenção de bomba submersa, manutenção de quadro elétrico e instalação de chave de partida. | Parcela única ao fim da prestação do serviço contrato. | Mediante a entrega total e apresentação da NF |

**9.2.** O pagamento estará condicionado aos resultados apresentados pela CONTRATADA à perfeita execução do objeto, que deverão estar em conformidade com as condições, prazos e especificações constantes deste Termo de Referência, apurados e atestados pelo fiscal formalmente designado.

**9.2.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**9.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação que consta no edital, nada obstando que a própria entidade constate a regularidade da Contratada por intermédio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais pertinentes.

**9.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

**9.5.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**9.5.1.** não entregou as quantidades contratadas de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência;

**9.5.2.** não produziu os resultados acordados;

**9.5.3.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**9.5.4.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução de entrega, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**9.6.** Constatando-se a situação de irregularidade na documentação fiscal da contratada será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

**9.7.** A não regularização das condições de qualificação no prazo estipulado ensejará a aplicação de penalidades e, conforme o caso, a rescisão contratual, após regular processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao SESC o pagamento pelo objeto regularmente executado.

**9.8.** O pagamento será efetuado através de Crédito em Conta ou Boleto Bancário, observando os prazos e condições estipulados neste Termo de Referência;

**9.8.1.** No caso de pagamento através de crédito em conta, a conta indicada deve ser de titularidade da CONTRATADA e será incluída no cadastro de fornecedores, não sendo efetuado o pagamento através de crédito em conta de terceiros;

**9.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX)
I = (6/100) / 365
I = 0,00016438
TX (percentual de Taxa Anual) = 6%

**10. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONTRATANTE**

**10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**10.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10.3.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

**10.4.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento e prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**10.5**. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada.

**10.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

**10.6.1.** exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**10.6.2.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

**10.6.3.** considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**10.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.

**10.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade do fornecimento/serviços, após seu recebimento.

**10.9.** Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

**10.10.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

**10.11.** A autoridade competente designará representantes para as funções de gestor e fiscal de contratos.

**10.12.** Receber o objeto da contratação, atestando sua conformidade com a proposta aceita e condições descritas neste Termo de Referência;

**10.13.** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

**10.14.** Proporcionar as facilidades que considerar indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso, se necessário, de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA nas suas dependências;

**10.15.** Suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

**10.16.** Cumprir as orientações técnicas expedidas pela CONTRATADA eximindo-a de responsabilidades no caso de não autorizar a realização de quaisquer serviços por ela recomendados.

**11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Entregar os serviços no prazo especificado, acompanhado dos documentos relacionados no item 2. do Termo de Referência.

**11.2.** Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

**11.3.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os fornecimentos/serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**11.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente ao SESC em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no chamamento público, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

**11.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**11.6.** Manter durante toda a execução do contrato as condições de qualificação e adotar as medidas necessárias para a regularização de eventuais pendências nesta documentação.

**11.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

**11.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal quando da instalação dos bens/equipamentos e prestação de eventuais serviços.

**11.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

**11.10.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**11.11.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**11.12.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

**11.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**11.14.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto da contratação.

**11.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**11.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**11.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

**11.18.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

**11.19.** Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**11.20.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

**11.21.** Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

**11.22.** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados para a execução do serviço.

**11.23.** Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo gestor do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

**11.24.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.

**11.25.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

**11.26.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**11.27.** Cumprir as regras, prazos, horários e locais de entrega.

**11.28.** Apresentar os seguintes termos assinados:

a) Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da contratada; e

b) Termo de Ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado por todos os empregados da contratada diretamente envolvidos na contratação.

**11.29.** Toda a documentação técnica elaborada pela CONTRATADA será de propriedade exclusiva da CONTRATANTE que dela se utilizará conforme melhor lhe convier.

**11.30.** É vedado a CONTRATADA dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, qualquer dado ou documento preparado ou recebido para a execução dos serviços, salvo com prévia autorização expressa da CONTRATANTE.

**11.31.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução do objeto deste Termo de Referência, assim como por danos causados por pessoal sob responsabilidade, ao patrimônio do contratante ou de terceiros, isentando o contratante de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em consequência destes.

**11.32.** Empregar na execução do objeto deste Termo de Referência mão-de-obra qualificada, substituindo prontamente qualquer profissional cuja permanência na execução do serviço seja considerada, pela fiscalização, incompatível com o bom andamento da prestação de serviços, sem quaisquer ônus trabalhistas para o contratante.

**11.33.** Fornecer uniformes, EPIs, calçados e crachás de identificação para sua equipe, compatíveis com o ambiente onde serão executados os serviços objeto dessa contratação;

**11.34.** A contratada manterá à frente dos serviços um profissional qualificado, com autoridade para atuar em seu nome, representá-lo junto ao contratante e resolver qualquer problema nos serviços executados.

**11.35.** Responsabilizar por todas as despesas referentes ao transporte e à locação de equipamentos, máquinas, ferramentas e acessórios necessários à realização dos serviços.

**11.36.** Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade os funcionários do SESC, bem como ao jurisdicionado, visitantes e demais contratados;

**11.37.** Dar ciência ao SESC, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

**11.38.** Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela contratada, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o SESC.

**11.39.** Obedecer às normas e rotinas do SESC, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do SESC;

**11.40.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SESC, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.

**11.41.** Arcar com todos os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, tais como deslocamentos, ART (Lei nº 12.378, de 31/12/2010) ou TRT (Resolução nº 055, de 18/01/2019), cópias, custos administrativos.

**11.42.** A Contratada deverá obedecer às leis e posturas Estaduais e Municipais, relativas às construções urbanas e reformas, correndo pôr sua conta à responsabilidade, as consequências de qualquer transgressão ou multa que sofrer por si e por seus prepostos, dos serviços relativos ao objeto da licitação, devendo a mesma cumprir imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades, se necessário.

**11.43.** Todos os cuidados e precauções deverão ser tomados pela Contratada, no sentido de garantir a estabilidade de vizinhos, bem como a segurança de operários e transeuntes, veículos, clientes, durante a prestação de serviços.

**11.44.** Será de responsabilidade da Contratada a guarda de todos os materiais existentes durante a execução dos serviços.

**11.45.** Declarar implicitamente, na apresentação da proposta, que é conhecedora do local do serviço e de todas as facilidades e/ou dificuldades para bem executá-lo.

**11.46.** Realizar, ao término de todos os serviços, limpeza total e minuciosa dos locais em que foram realizadas as intervenções, de forma a restabelecer as suas condições estéticas e de uso.

**11.47.** Responsabilizar-se pelo fornecimento, supervisão e administração da mão de obra necessária à execução de todas as etapas do objeto integrante deste termo de referência.

**11.48.** Possuir em seu quadro de pessoal um técnico habilitado, com registro no CREA e CRT, o qual permanecerá no local do serviço e acompanhará a prestação de serviço.

**11.49.** A eventual substituição do responsável deverá ser comunicada com devida antecedência ao SESC, o que dependerá da concordância desta.

**11.50.** Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pelo SESC e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao SESC ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para o SESC e sem prejuízo das multas contratuais previstas.

**11.51.** Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pelo SESC e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar o SESC, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços.

**11.52.** A Contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT e execução dos serviços, registrada no CREA ou CRT, em nome do responsável técnico da empresa vencedora, comprovando na ART ou TRT o vínculo do responsável técnico com a empresa vencedora.

**11.53.** A comprovação de vínculo profissional dar-se-á pela apresentação de cópia dos seguintes documentos:

- Empregado - Carteira profissional - CTPS (dados de identificação e período de registro) ou ficha de registro;
- Prestador de Serviço - Contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida das partes;
- Sócio - Contrato social e alterações ou ata (s) de assembleia (s);
- Diretor - Cópia do Estatuto social da Licitante e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.

**11.54.** Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer profissional, quando se verificar o seguinte:

**a)** atuação ou comportamento julgado inconvenientes ou prejudicial ao bom andamento dos serviços;
**b)** ocorrência sistemática de erros ou falhas na execução dos trabalhos;
**c)** atos que comprometam a própria segurança ou a de terceiros;
**d)** não atendimento às determinações do preposto

**11.55.** Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações do SESC.

**11.56.** Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste Termo de Referência.

**11.57.** Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da “Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego”.

**11.58.** Executar, para fins de atendimento aos prazos estipulados, os serviços objeto deste termo de referência inclusive aos sábados, domingos e feriados e/ou em horário noturno, sem onerar os valores de remuneração previstos neste termo de referência, cabendo à Contratada a adoção das

providências pertinentes junto à Delegacia Regional do Trabalho competente.
**11.59.** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e comerciais do SESC de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste termo de referência.
**11.60.** Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes.
**11.61.** Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação.
**11.62.** Seguir as diretrizes técnicas do SESC, através da Gerência Administrativa e da Fiscalização Técnica, às quais se reportará, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais.
**11.63.** Comunicar por escrito ao SESC a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente e fundamentando a inviabilidade.
**11.64.** Atender a legislação pertinente do ramo de atuação e as normas e Resoluções do CONFEA ou CFT e as normas de medicina e segurança do trabalho, em especial no que tange à utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC).
**11.65.** Dar imediato conhecimento ao SESC de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização.
**11.66.** Não utilizar, nem divulgar ou reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e material encaminhados pelo SESC.
**11.67.** Solicitar à Fiscalização do contrato esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas neste termo de referência e seus anexos.
**11.68.** A ausência ou omissão da fiscalização do SESC não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste termo de referência.

**12. DA SUBCONTRATAÇÃO**
**12.1.** Será admitida a subcontratação dos serviços, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento, devendo o contratado apresentar a documentação que comprove a qualificação técnica necessária da empresa a ser subcontratada.
**12.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do SESC Goiás, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
**12.3.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação

**13. DO REAJUSTE**
**13.1.** Os preços propostas poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INCC.
**13.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
**13.3.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
**13.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
**13.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
**13.6.** Conforme previsto no art. 43, do Regulamento, o reajuste previsto em contrato será formalizado por apostilamento, sendo possível a negociação entre as partes quanto ao percentual a ser aplicado, mediante expressa concordância da contratada com a respectiva carta de anuência.

**14. PENALIDADES**

**14.1.** Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a licitante estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

**14.1.1.** Por atraso injustificado:

a) Advertência;

b) Multa; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESC e SENAC Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

**14.1.2.** Por inexecução total ou parcial do objeto:

a) Advertência;

b) Multa; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESC e SENAC Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

**14.2.** Para fins de dosimetria da penalidade, serão aplicados os seguintes parâmetros:

**14.2.1. FALTAS LEVES:** na hipótese de inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da contratante e a despeito das quais a regular prestação dos serviços não reste inviabilizada;

**14.2.2. FALTAS MÉDIAS:** caracterizadas pela inexecução parcial do contrato que, embora não inviabilizem a execução do objeto, acarretam prejuízos à contratante.

**14.2.3. FALTAS GRAVES:** caracterizadas pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos aos serviços da contratante, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

**14.2.4. FALTAS GRAVÍSSIMAS:** caracterizadas por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços da contratante, podendo levar, inclusive, a interrupção de serviços essenciais, causar dano ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, lesão corporal, ou mesmo gerar dano reputacional à imagem da contratante, inviabilizando a execução do contrato, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

**14.3.** De acordo com os conceitos apresentados nos itens 14.2.1 a 14.2.4, será utilizada a seguinte escala:

| FALTA | GRAU |
|---|---|
| LEVE | 1 |
| MÉDIA | 2 |
| GRAVE | 3 |
| GRAVÍSSIMA | 4 |

**14.4.** A dosimetria da penalidade será realizada conforme pontuação obtida pela empresa em virtude do número de ocorrências identificadas durante a fiscalização contratual, considerando-se as obrigações previstas no item 11 deste Termo de Referência e a tabela abaixo:

| OCORRÊNCIA | GRAU |
|---|---|
| **1.** Deixar o(s) equipamento(s) parado(s) além dos prazos previstos no Termo de Referência, por justificativa não aceita pela Administração. | **4** |
| **2.** Seus empregados não se apresentarem com uniforme, EPI's calçados, crachás e ferramentas adequadas. | **3** |
| **3.** Interrupção no fornecimento que acarrete a suspensão na prestação de serviços essenciais pelo SESC. | **4** |
| **4.** Inexecução contratual que gere dano reputacional à imagem do SESC. | **4** |
| **5.** Inexecução total ou parcial que acarrete a interrupção parcial dos serviços prestados pelo SESC. | **4** |
| **6.** Inexecução total ou parcial que, embora acarrete prejuízo, não chega ao ponto de gerar a interrupção dos serviços prestados pelo SESC. | **3** |
| **7.** Causar impactos ambientas de ordem negativa na prestação de serviços | **3** |

**14.5.** O percentual de multa compensatória será aplicado de acordo com a tabela abaixo, respeitado o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato:

| **Tabela 1** | |
|---|---|
| **Grau** | **Correspondência** |
| 1 | 3% (três por cento) |
| 2 | 5% (cinco por cento) |
| 3 | 10% (dez por cento) |
| 4 | 15% (quinze por cento) |

**14.6.** As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de exaurido o processo administrativo.

**14.7.** Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional à parcela que deixou de ser executado/entregue.

**14.8.** Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.

**14.9.** A suspensão do direito de licitar e contratar será aplicada quando:

a) a CONTRATADA agiu com fraude, conluio ou má-fé ou incorreu nas hipóteses previstas no art. 41, da Resolução SESC nº. 1.593/2024 e SENAC nº. 1.270/2024;

b) a inexecução contratual acarretou dano reputacional à contratante;

c) a inexecução contratual acarretou a paralisação de serviços essenciais;

d) houve reincidência na inexecução contratual, mesmo após reiteradas notificações enviadas pelo fiscal de contrato, sem que a empresa tenha envidado esforços para regularizar as falhas; ou

e) demais casos apurados em processo administrativo.

**14.10.** O prazo da suspensão do direito de licitar e contratar será definido em processo administrativo, a partir dos seguintes parâmetros:

**14.10.1.** 06 (seis) anos, para a hipótese prevista no item 14.9, "a";

**14.10.2.** 03 (três) anos, para a situação descrita no item 14.9, "b", "c" e "d";

**14.10.3.** 01 (um) ano, para os demais casos, sempre que não houver justificativa para o agravamento da penalidade.

**14.11.** Caso a inexecução contratual se enquadre em mais de uma hipótese prevista na cláusula 14.9 deverá ser aplicado o maior prazo, de acordo com os parâmetros definidos na cláusula 14.10, salvo se as situações atenuantes justificarem prazo menor.

**14.12.** Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, se o fato se enquadrar na cláusula 14.9, alínea "a".

**14.13.** Só serão considerados motivos de força maior, para fins de isenção das penalidades previstas neste instrumento, todo fato ou circunstâncias imprevisíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, como definido no Código Civil Brasileiro.

**14.14.** Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

**14.15.** Em caso de aplicação da penalidade de multa, quando transcorridos os prazos estabelecidos para defesa e para pagamento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de reter e/ou descontar o valor da penalidade dos créditos que a CONTRATADA eventualmente tenha a seu favor, sem prejuízo da proposição de medidas judiciais e ou extrajudiciais cabíveis.

**14.16.** Na hipótese de recusa injustificada em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato ou instrumento equivalente, podendo culminar com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESC e SENAC Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos, a depender dos prejuízos acarretados.

**14.17.** Na hipótese prevista no item 14.16, a contratante poderá convocar as demais participantes, respeitada a ordem de classificação.

**14.18.** O prazo de convocação para assinatura do Contrato, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante.

**15. DA CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**15.1.** As partes obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**15.2.** A CONTRATADA concorda com o tratamento, pela ENTIDADE, dos seus dados pessoais fornecidos em decorrência deste contrato, autorizando a ENTIDADE a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários deste processo, bem como a transferência dos dados pessoais às empresas do SISTEMA FECOMÉRCO, a fim de viabilizar as atividades da ENTIDADE e permitir o cumprimento do contrato, obrigações legais e contratuais ou de cunho regulatório;

**15.3.** Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de alteração dos textos legais indicados na cláusula acima ou de qualquer outro que afete a estrutura do escopo do Contrato ou a execução das atividades ligadas ao Contrato;

**15.4.** As partes devem dar ciência aos seus diretores, acionistas/quotista/sócios, conselheiros, administradores, prepostos, empregados, clientes, fornecedores, parceiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica que se vincule à execução do contrato sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares envolvidos na execução do objeto.

**15.5.** As partes, neste ato, garantem reciprocamente que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do instrumento contratual serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar a parte que não deu causa pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, sejam prejuízos moral, material ou perdas e danos ocasionados a parte, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros;

**15.6.** A CONTRATADA se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados quando notificado (a) pela ENTIDADE, nos casos de requisição do titular de dados pessoais a ENTIDADE.

**15.7.** A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

**15.8.** A CONTRATADA deverá notificar a ENTIDADE imediatamente por meio do e-mail de sua respectiva DPO (dpo@go.senac.br e/ou dpo@sescgo.com.br ), nos termos do artigo 6º - item VIII, e, artigo 41, §2º - item I, da Lei nº 13.709/2018, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificados em razão do Contrato.

**15.9.** A CONTRATADA deverá notificar a ENTIDADE por meio do e-mail de sua respectiva DPO (dpo@go.senac.br e/ou dpo@sescgo.com.br ), em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das suas atividades relacionada a execução do contrato.

**15.10.** A CONTRATADA compromete-se a auxiliar, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do Contrato.

**15.11.** A ENTIDADE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade dessa.

**15.12.** O Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do CONTRATANTE ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a PARTICIPANTE/CONTRATADA.

**15.13.** A CONTRATADA se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, inclusive os que se originarem e/ou forem criados a partir do tratamento de dados pessoais que tenha acesso em razão do Contrato.

**15.14.** Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução do Contrato.

**15.15.** A CONTRATADA se compromete a devolver e/ou eliminar todos os dados que vier a ter acesso em todos os casos em que (i) a ENTIDADE solicitar; (ii) por rescisão contratual; (iii) com o término de vigência do contrato, salvo se ainda houver obrigações decorrentes deste.

**15.16.** Eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes contratantes não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte responsável, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.

**15.17.** Fica assegurado à ENTIDADE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

**16. INDICAÇÃO DO FISCAL E DO GESTOR DE CONTRATO**

**16.1.** A fiscalização do contrato e/ou documento administrativo equivalente será exercida conforme indicados abaixo, incumbindo aos funcionários ali designados, nas suas respectivas funções, acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato e/ou documento administrativo equivalente, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando-as ao seu superior hierárquico.

**16.2.** Após a aprovação da última medição, será lavrado o Termo de Recebimento Provisório dos serviços em vistoria conjunta que será realizada por um representante da contratada (responsável técnico) e o fiscal do contrato e/ou documento administrativo equivalente. Em até 30 (trinta)

dias após será procedida a vistoria para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, momento no qual deverão estar sanados todos os eventuais efeitos, vícios ou reparos apontados no Termo de Recebimento Provisório.

**16.2.1. Recebimento Provisório:** No período de até 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, a contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato e/ou documento administrativo equivalente em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**16.2.2. Recebimento Definitivo:** O Termo de Recebimento Definitivo será logo após o término do prazo previsto do Recebimento Provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes. Na ocorrência de itens ainda pendentes, não corrigidos conforme item anterior, será procedida análise do impacto financeiro com consequente acionamento da Garantia ou Seguro Contratual.

**16.3.** Sugere-se a designação como fiscais de contrato e/ou documento administrativo equivalente os colaboradores abaixo indicados:

| **1.1.1. SESC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL** | |
|---|---|
| **1.1.1.1. FISCAL DE CONTRATO** | |
| **Titular:** Híttallo Oliveira Soares<br>Cargo: Engenheiro Eletricista<br>Matrícula: 11388<br>CPF: xxx.xxx.xxx-55 | **Suplente:** Adão Vinícius Charles Moreira<br>Cargo: Engenheira Eletricista<br>Matrícula: 12893<br>CPF: xxx.xxx.xxx-85 |

**16.4.** Sugere-se a designação como gestor de contrato e/ou documento administrativo equivalente o colaborador abaixo indica:

| **1.1.2. SESC THERMAS JATAÍ** | |
|---|---|
| **1.1.2.1. GESTOR DE CONTRATO** | |
| **Titular:** Edatiane Santana de Oliveira<br>Cargo: Gerente Adjunta<br>Matrícula: 8205<br>CPF: xxx.xxx.xxx-20 | **Suplente:** Fernanda Silva de Jesus<br>Cargo: Assistente Técnica I<br>Matrícula: 12360<br>CPF: xxx.xxx.xxx-76 |

**17. RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Nome: Híttallo Oliveira Soares.
CPF: xxx.xxx.xxx-55
Cargo: Engenheiro Eletricista

Goiânia, 07 de maio de 2025.

**ELABORADOR POR:**

**Híttallo Oliveira Soares**
Engenheiro Eletricista
**CPF:** XXX.XXX.XXX-55 / **Matrícula: 11388**

**APROVADO POR**

**Karine Carneiro Fernandes Borges**
Gerente de Estrutura Predial e Patrimônio
CPF: XXX.XXX.XXX-50 | Matrícula: 10507

Documento assinado eletronicamente por **Karine Carneiro Fernandes Borges**, **Responsável**, em 08/05/2025, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Híttallo Oliveira Soares**, **Administrativo**, em 08/05/2025, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0191194** e o código CRC **B2908EAD**.